



PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI Nº 1.322, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019



Altera o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.302, de 11 de julho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.302, de 11 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, Matrícula nº 997, do Cartório de Registro de Imóvel de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, tendo sua frente voltada para a Avenida Martins Clemente, distando 118,95m da Avenida Miguel Skeff, medindo 50,00m de frente por 100,00m de profundidade, objeto de parte da Matrícula nº 997 do 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), a empresa MARCIA M ALMEIDA SILVA-ME, nome fantasia SEBASTIÃO PRÉ-MOLDADOS, inscrita no CNPJ sob nº 05.663.645/0001-28, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação e comercialização de produtos de pré-fabricado de cimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 04 de outubro de 2019.


Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Estivaldo Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
CNPJ 19818